

JIPE CLUBE VALE DO AÇO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1 - O JIPE CLUBE VALE DO AÇO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1999, que desempenhará suas atividades sem qualquer discriminação ou vinculação a partidos políticos ou credos, sendo regido pelo presente estatuto e pela legislação comum.

ART. 2 - Com prazo de duração indeterminado, terá sede no município de Coronel Fabriciano, MG, situada, provisoriamente, à Rua Turmalina nº 202, Bairro Bom Jesus, com personalidade jurídica própria e distinta da dos sócios.

ART. 3 - O JIPE CLUBE VALE DO AÇO reconhece a FEDERAÇÃO MINEIRA DE AUTOMOBILISMO como entidade máxima de Administração Estadual do Desporto Automobilístico e, como consequência, acata suas decisões e cumprirá com suas obrigações de filiada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

ART. 4 - O objetivo do JIPE CLUBE VALE DO AÇO é estimular, difundir e organizar o esporte OFF-ROAD e as atividades a ele relacionadas, harmonizando-o à defesa do meio ambiente socialmente justo e ecologicamente equilibrado.

ART. 5 - Para consecução de seu objetivo, o JIPE CLUBE VALE DO AÇO poderá:

- a) atuar e estabelecer parcerias junto à Federação e Confederação Automobilística e poderes instituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário), no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, visando o advento e aperfeiçoando das questões relacionadas a pratica do esporte OFF-ROAD;
- b) participar, organizar e realizar passeios, exposições, competições no Brasil e no exterior, respeitadas as normas estabelecidas;
- c) realizar estudos e pesquisas multidisciplinares no sentido do aperfeiçoamento do esporte OFF-ROAD;
- d) realizar cursos, seminários, conferências e congressos para fim de intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e desportistas, no país e no exterior;
- e) incentivar a criação de outras entidades congêneres;
- f) produzir, editar e publicar material de divulgação;
- g) estabelecer e manter convênios, patrocínios, consórcios e etc;
- h) criar banco de dados, bibliotecas e arquivos, bem como incentivar a sua criação;
- i) auxiliar, na medida do possível e a critério da Assembléia Geral, as instituições filantrópicas e esportivas no Brasil;
- j) criar banco de peças, serviços e equipamentos de apoio aos seus associados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ART. 6 - A sociedade será constituída por 03 (três) categorias de sócios:

- a) FUNDADORES – São aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação, tendo assinado a Ata da mesma e que mantiverem em dia as contribuições e taxas de manutenção do JEEP CLUBE DO AÇO e ainda, cumprirem com todas as demais exigências deste estatuto;
- b) ADIDOS – São aqueles que, indicados por qualquer outro sócio e tendo propostas aprovadas pela Diretoria Executiva, mantiverem em dia as contribuições e taxas de manutenção do JEEP CLUBE DO AÇO e ainda, cumprirem com todas as demais exigências deste estatuto;
- c) HONORÁRIOS – São aqueles que, isentos de contribuição de qualquer natureza, sem direito a voto e ser votado, ajudaram, de qualquer forma, o JIPE CLUBE VALE DO AÇO na sua manutenção, conservação e ou divulgação,

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 7 - Os sócios ADIDOS serão admitidos, após indicação de qualquer outro sócio e mediante proposta escrita que será submetida à avaliação e aprovação de maioria simples da Diretoria Executiva.

ART. 8 - O proponente aprovado como Sócio previsto no ART. 7 deverá cumprir as determinações do regimento interno do Clube do JEEP VALE DO AÇO, bem como as exigências deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do ciente e, em caso de não atendimento, terá a sua aprovação automaticamente cancelada.

ART. 9 - A concessão de títulos na categoria constante do ART 6º, alínea c, será por indicação de um dos diretores da Diretoria Colegiada, aprovada por maioria simples da Assembléia Geral.

ART. 10 - O sócio que pedir sua exclusão poderá apresentar nova proposta de admissão, sujeitando-se novamente às condições previstas neste estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 11 - Os sócios definidos no ART 6º, alíneas a, b, terão os seguintes direitos:

- a) participar das assembléias gerais, com o direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e tenha mais de um ano de filiação;
- c) ingressar com seus dependentes na sede social e demais dependências;
- d) participar com seus dependentes, de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios desportivos;
- e) requerer a convocação da diretoria, desde que no requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com as obrigações estatutárias;
- f) representar, por escrito, junto à diretoria, contra ato que repute lesivo ou infringente dos estatutos e dos interesses sociais;
- g) apresentar dependentes, desde que, cônjuges e ou parentes em primeiro grau, menores de 18 anos, ou 24 anos quando cursando universidade, se do sexo masculino e, de qualquer idade, antes de contrair matrimônio, se do sexo feminino;

h) trazer seus convidados às dependências do JIPE CLUBE VALE DO AÇO, respeitando as determinações do regulamento interno e deste estatuto, responsabilizando-se, como se fossem eles próprios, pelas infrações cometidas por seus convidados.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 12 - São deveres de todos os sócios:

- a) cumprir as disposições deste estatuto; bem como regulamento interno do JIPE CLUBE VALE DO AÇO;
- b) pagar pontualmente as contribuições legais e taxas de manutenção determinadas pelo JIPE CLUBE VALE DO AÇO, exceção feita aos sócios definidos no ART 6º, alínea c;
- c) acatar as decisões da diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma, as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade;
- d) colaborar com a diretoria em benefício da sociedade;
- e) abster-se de manifestações de cunho político, religioso e racial nas dependências da sociedade;
- f) identificar-se, apresentando documentos, quando solicitados pela sociedade.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

ART 13 - Com exceção dos sócios honorários, na forma deste estatuto, todos os demais sócios são obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção do clube, cuja importância será fixada pela diretoria e poderá, pela mesma, ser corrigida de acordo com as necessidades.

ART 14 - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas, incorrerá em multa a ser fixada no regulamento interno do JIPE CLUBE VALE DO AÇO e, aquele que deixar de efetuar o pagamento por três vezes consecutivas, será notificado para liquidar seu débito no prazo estabelecido pela diretoria, sob pena de ser exigido o valor judicialmente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

ART. 15 - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) suspensão automática de todos os direitos previstos neste estatuto enquanto inadimplentes com as obrigações previstas no ART 13;
- b) advertência verbal;
- c) advertência por escrito, pelo Presidente do JIPE CLUBE VALE DO AÇO;
- d) suspensão temporária da condição de sócio, a critério da maioria simples da Diretoria Colegiada, quando incorrer em descumprimento deste estatuto ou do regulamento interno;
- e) eliminação do quadro.

ART 16 – As penalidades serão aplicadas nas seguintes condições:

- a) - a pena de advertência verbal terá sempre o caráter reservado e poderá ser aplicada por qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) as advertências verbais ou escritas serão aplicáveis nas infrações para as quais não houverem sido previstas outras penalidades constantes neste estatuto e ou regulamento interno do JIPE CLUBE VALE DO AÇO;
- c) suspensão nas condições do ART 17;

d) a pena de eliminação será aplicada quando, proposta por maioria simples da Diretoria Colegiada e ou pelo conselho fiscal nos casos de faltas graves devidamente comprovadas e, assegurando ao sócio infrator amplo direito de defesa, ser aprovada pela maioria simples da Assembléia Geral. Também o associado que for suspenso por 03 (três) vezes será considerado eliminado.

Parágrafo único - Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penas previstas neste artigo.

ART. 17 - Estão sujeitos à pena de suspensão os sócios e ou dependentes, que:

- a) reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou por escrito;
- b) tiverem procedimento indecoroso nas dependências do clube e suas adjacências bem como em quaisquer das atividades do clube;
- c) injuriarem ou ameaçarem os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes;
- d) insubordinarem-se contra determinações da diretoria e as normas regulamentares;
- e) conforme alínea a, do ART.15.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ART. 18 - São os seguintes os órgãos diretivos do JIPE CLUBE VALE DO AÇO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Diretoria Executiva

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo que compõe a Diretoria Colegiada não será remunerado.

ART. 19 - O Presidente do JIPE CLUBE VALE DO AÇO exercerá também a presidência das assembleias gerais.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente e este por um dos outros diretores escolhidos entre os mesmos, nos casos de ausências.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 20 - Participarão das assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, os associados da entidade que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ART. 21 - As assembleias gerais terão os seguintes critérios de funcionamento e competência:

- a) tratar de assuntos internos e de interesse do clube;
- b) elaborar as atas de suas reuniões;
- c) deliberarem sobre punições e alterações nos termos deste estatuto.

ART. 22 - As alterações dos estatutos poderão ser feitas por maioria absoluta de votos, em Assembléia Geral especialmente convocada, sendo indispensável que conste no edital e demais expedientes de convocação, referência ao artigo e objeto a serem alterados.

ESTATUTO SOCIAL

ART. 23 - Pelo menos uma vez ao ano, em data a ser previamente comunicada, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Assembléia Geral terá início em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados que deliberarão por maioria simples, salvo nas hipóteses vedadas neste estatuto.

ART. 24 - A assembléia especialmente convocada dos sócios que subscreverem a primeira ata aprova a alteração do presente estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 25 - A Diretoria Executiva será composta conforme previsto no ART 27, por sócios descritos nas alíneas a, b, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão afastar de suas atividades, por uma só vez, através de licença requerida junto ao Presidente da Diretoria Executiva, ouvidos os demais membros;

§ 2º - Importa em renúncia irretratável o segundo pedido de licença do cargo executivo.

ART. 26 – A Diretoria Executiva será eleita pelos sócios descritos nas alíneas a, b, em Assembléia Geral, que se realizará no mês de novembro, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para novos mandatos de igual duração.

I - A posse ocorrerá no mês seguinte, em data que o Presidente eleito designar.

II - O Presidente, obedecendo aos critérios deste estatuto, comporá a sua Diretoria Colegiada.

ART. 27 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

ART 28 – A Diretoria Colegiada compõe-se de:

- a) Todos os membros da Diretoria Executiva;
- b) Diretor de Eventos;
- c) Diretor de Marketing;
- d) Diretor Secretário;
- e) Outros diretores a critério do Presidente.

ART. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o JIPE CLUBE VALE DO AÇO;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) executar as decisões das assembléias gerais;
- d) reunir quinzenalmente ou quando convocada pelo Presidente;
- e) aprovar os preços das contribuições e outros encargos que impliquem em despesas extraordinárias;
- f) apresentar semestralmente o relatório circunstanciado das atividades da sociedade do exercício anterior;
- g) elaborar resoluções que achar conveniente a serem cumpridas pelos associados;
- h) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- i) decidir sobre aplicação financeira e aquisição de bens ou alienação de imóveis;
- j) analisar e decidir sobre as propostas para admissão de associados;
- k) promover campanhas promocionais;

- l) fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões sociais e aplicar sanções de sua competência;
- m) permitir e facilitar acesso a todos os dados e atos da diretoria aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no correr do ano, perderá o cargo, sendo a vaga promovida de acordo com o estatuto.

ART. 30 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assembléias gerais;
- b) acompanhar o desempenho da diretoria e do clube, bem como assinar: atas; balanços e outros documentos que dependam de sua assinatura;
- c) assinar cheques e documentos bancários em conjunto com o Vice-presidente e ou Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) relatar suas atividades para as assembléias gerais ordinárias;
- e) ser porta-voz do clube, podendo delegar este poder aos demais membros de sua Diretoria Colegiada, inclusive perante a imprensa, órgãos oficiais ou não e solenidades a que deva comparecer;
- f) representar ativa e passivamente o clube em juízo ou fora e ou delegar poderes a seus representantes legais;
- g) nomear e/ou destituir membros da Diretoria Colegiada, exceto destituir os constantes da Diretoria Executiva.

ART. 31 - Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente, ausente ou impedido, inclusive assinando cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) supervisionar os trabalhos da secretaria.

ART. 32 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) responsabilizar-se pelo movimento administrativo e financeiro do clube;
- b) assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente e ou Vice-presidente;
- c) colaborar com a diretoria em todas as suas atividades;
- d) cuidar da parte administrativa, assinando balanço e requisições de compra em conjunto com o Presidente e seu substituto legal;
- e) cuidar da contabilidade do clube;
- f) secretariar as reuniões da diretoria na ausência do Diretor Secretário.

ART. 33 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria
- b) organizar e dirigir a secretaria;
- c) manter atualizadas as fichas dos associados;
- d) elaborar circulares e convocações para as assembléias, assinando-as conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- e) redigir atas;
- f) redigir correspondências da associação.

ART. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Colegiada;
- b) aprovar a prestação de conta anual da Diretoria Executiva;

c) convocar e presidir Assembléia Geral extraordinária para relatar e submeter aos associados presentes, nos termos deste estatuto, quaisquer irregularidades da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ART. 35 – Todos os sócios descritos no ART 6º, alíneas a, b, em pleno gozo de seus direitos, poderão se candidatar para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, devendo para tanto, requerer o seu registro na secretaria do clube até 15 (quinze) dias antes do pleito.

ART. 36 - A votação será secreta, sendo proibido o voto por procuração.

ART. 37 - A eleição, após convocação legal, será válida comparecendo 10% (dez por cento) dos sócios votantes, sendo o quorum mínimo para ser eleito de maioria simples.

ART. 38 – A Diretoria Executiva eleita deverá convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) de sua posse.

ART. 39 – Todo sócio descrito no ART 6º, alíneas a, b, até o imediato início da Assembléia Geral convocada para eleição do Conselho Fiscal, poderá requerer, junto à Diretoria Executiva, sua candidatura a membro do Conselho Fiscal.

ART. 40 - Serão eleitos 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal, por aclamação de maioria simples da Assembléia Geral convocada para este fim, conforme ART 38, entre os candidatos previstos no ART39.

CAPÍTULO XI DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

ART. 41 - Constituem receita da sociedade:

- a) taxas de manutenção e outras contribuições;
- b) rendas com eventos, em todas as suas modalidades;
- c) promoções em benefício da sociedade;
- d) produto de venda de materiais promocionais;
- e) doações.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

ART. 42 - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos, titulares e saldos que a mesma possuir, adquiridos por compras, doações, ou título.

Parágrafo único: Os bens imóveis da sociedade somente poderão ser alienados após a aprovação de 2/3 (dois terços), dos sócios em dia com suas obrigações sociais, na assembléia convocada especialmente para tal fim.

ART. 43 - Em caso de dissolução da sociedade, após o pagamento de todos os débitos existentes e, se ainda restar saldo e bens, este serão doados a instituições de caridade ou entidades afins, escolhidas pelas pela Assembléia Geral, convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 44 - Os componentes da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos excessos do mandato.

ART. 45 - Doação, empréstimo, fiança, a título gratuito ou generoso, às pessoas físicas e jurídicas por parte da presente associação, somente poderão ocorrer após aprovação da maioria absoluta dos sócios descritos no ART 6º, alínea a, b.

ART. 46 - A presente alteração entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

ART. 47 - Serão considerados com mais de um ano de filiação, para todos os direitos previstos neste estatuto, os Sócios descritos nas alíneas a, b, do ART 6º, que foram filiados antes de primeiro de setembro do ano de dois mil e sete.

ART. 48 - A primeira Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva ocorrerá, em data a ser marcada, a partir de novembro do ano de dois mil e sete.

CAPÍTULO XV DO FORO

ART. 49 - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, o foro da comarca de Coronel Fabriciano - MG, declinando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.